



**PARECER Nº. 022/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Ementa:** Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo. Instituir incentivos para o desenvolvimento econômico. Previsão de incentivos tributários, imobiliários e outros. Criação de impacto orçamentário indireto e mediato. Desnecessário estudo de impacto. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificado o interesse público na aplicação dos recursos. Voto da Relatora favorável. Conclusão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 31/2026 institui o programa municipal de fomento à indústria, agroindústria, ao comércio, prestação de serviços e ao turismo entre outras providências.

A presente lei possibilita ao Município conceder incentivos e/ou benefícios até o limite inicial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por empresa ou produtor rural. Esse valor será reajustado anualmente pelo INPC. O mesmo beneficiário só poderá receber outro incentivo após a quitação do primeiro. Os projetos que ultrapassarem o limite fixado serão submetidos à apreciação do Poder Legislativo.

O projeto cria a Comissão de Análise e Parecer para a concessão de incentivos. Dela participarão um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, da Associação Comercial e Industrial de Guaíra, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, do Programa de Desenvolvimento de Guaíra e do Conselho Municipal de Turismo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



A Comissão ficará incumbida de estabelecer prioridades de investimentos, examinar a viabilidade de projeto, definir prazo máximo para início da atividade do beneficiado, fiscalizar projetos, entre outras atribuições.

Os incentivos poderão ser tributários, imobiliários, infraestrutura, materiais e insumos, serviços, capacitação profissional, alienação de terrenos, concessões e permissões e financeiros.

Os incentivos tributários dizem respeito aos tributos municipais e ficam limitados a 5 (cinco) anos, admitida uma prorrogação. A empresa aderente terá que ampliar em, no mínimo, 50% do número de funcionários comparados ao ano de adesão.

Os empreendimentos em funcionamento nos distritos empresariais de Guairá terão direito ao incentivo deverão gerar empregos de acordo com a metragem da área adquirida:

- a) até 500m<sup>2</sup> - mínimo de 5 empregos diretos;
- b) de 501m<sup>2</sup> até 1.000m<sup>2</sup> - mínimo de 7 empregos diretos;
- c) de 1.001m<sup>2</sup> até 2.000m<sup>2</sup> - mínimo de 10 empregos diretos;
- d) de 2.001m<sup>2</sup> até 3.000m<sup>2</sup> - mínimo de 15 empregos diretos;
- e) de 3.001m<sup>2</sup> até 5.000m<sup>2</sup> - mínimo de 30 empregos diretos;
- f) acima de 5.001m<sup>2</sup> - mínimo de 50 empregos diretos.

O parecer jurídico indica que o projeto deveria estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário relativo às reduções de IPTU, ITBI e taxas previstas no artigo 4º, § 1º.

Eis o relatório.

## **2. VOTO DA RELATORA**

O projeto de lei prevê a possibilidade de concessão de incentivos limitados a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por empresa ou produtor rural, que poderá ser concedido através de isenção tributária, concessão imobiliária, entre outros.

Embora haja uma reserva de valor para implementação do projeto, não há um custo imediato para sua implantação, o que será verificado apenas caso a caso, conforme os incentivos forem sendo concedidos. O impacto orçamentário do projeto é mediato e, portanto, impossível de ser mensurado



nessa oportunidade, logo, a aprovação do projeto dispensa o estudo de impacto orçamentário.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 031/2026**.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaira, em 03 junho de 2026.

**KEILA MARTA FRANCISCO**  
Relatora

### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 031/2026.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaira, em 03 junho de 2026.

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**  
Presidente

**BETO SALAMANCA**  
Secretário